



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO



Empoderando vidas.  
Fortalecendo nações.

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO  
ENTRE O  
PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO  
E O  
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O presente Memorando de entendimento é assinado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (“PNUD”), órgão subsidiário da Organização das Nações Unidas (ONU), a qual é uma organização intergovernamental estabelecida por seus Estados Membros, com sede em One United Nations Plaza, Nova York, nos Estados Unidos da América, neste ato representado por sua Representante Residente, **Katyna Argueta**, e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com sede no Setor de Administração Federal Sul - SAFS Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, CEP 70070-600, em Brasília - DF, neste ato representado por sua Presidente, Procuradora-Geral da República **Raquel Elias Ferreira Dodge**. O PNUD e o CNMP serão conjuntamente denominados “Partes”.

**Considerando** que o PNUD serve em diversos aspectos como o braço operacional das Nações Unidas no âmbito global e trabalha com parceiros em inúmeros países para promover, dentre outros temas, o desenvolvimento sustentável, a boa governança, o acesso à Justiça e ao Estado de Direito;

**Considerando** que, nos últimos anos, os delegados dos Estados-membros da ONU têm-se reunido para definir os diferentes elementos que conformam a Agenda 2030, aprovada em setembro de 2015 na Assembleia Geral da ONU, estabelecendo 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas correspondentes.

**Considerando** que os ODS oferecem uma nova concepção para transformar a agenda de desenvolvimento, combatendo a pobreza e a desigualdade e promovendo políticas integradas, planejamento e governança, a fim de alcançar um desenvolvimento sustentável e igualitário;

**Considerando** que a Agenda 2030 traz, como um de seus objetivos, a “Promoção de uma Sociedade Pacífica, Justa e Inclusiva”, objetivo contemplando no ODS de número 16;

**Considerando** que o PNUD atua no Brasil há mais de 40 anos, por meio da elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de programas e projetos, e



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO



Empoderando vidas.  
Fortalecendo nações.

busca responder aos desafios específicos de desenvolvimento e demandas do país, através de uma visão integrada de desenvolvimento sustentável;

**Considerando** que as operações do PNUD no Brasil são instituídas por meio do Acordo Básico de Assistência Técnica, firmado em 29 de dezembro de 1964, entre o Governo da República Federativa do Brasil, a Organização das Nações Unidas e suas Agências Especializadas, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 11, de 24 de abril de 1966, e promulgado pelo Decreto nº. 59.308, de 23 de setembro de 1966;

**Considerando** a Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 13 de fevereiro de 1946, aprovada pelo Decreto Legislativo nº. 04, de 13 de fevereiro de 1948, ratificada pelo Governo da República Federativa do Brasil em 15 de dezembro de 1949;

**Considerando** que o PNUD, representado pelo seu escritório no Brasil, está interessado em ampliar suas atividades no país, especialmente em ações relacionadas ao cumprimento do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de número 16;

**Considerando** que o Conselho Nacional do Ministério Público compartilha dos valores do PNUD e que possui histórico de parcerias e iniciativas para incentivar e auxiliar o Ministério Público na promoção do acesso à Justiça e na defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**Considerando** que o Conselho Nacional do Ministério Público é uma instituição que visa ao aperfeiçoamento do Ministério Público brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle administrativo e financeiro, ao cumprimento dos deveres funcionais de seus membros e à transparência administrativa e processual;

**Considerando** que o Conselho Nacional do Ministério Público tem como missão fortalecer e aprimorar o Ministério Público brasileiro, assegurando sua autonomia e unidade, para uma atuação responsável e socialmente efetiva;

**Considerando** que as Partes compartilham missões similares e desejam cooperar em áreas comuns de atuação no Brasil.

**ASSIM**, as Partes expressam seu desejo de cooperar de acordo com os seguintes termos:

## Artigo I



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO



Empoderando vidas.  
Fortalecendo nações.

## Objetivos

1. **Objetivo Geral:** Criar um marco de cooperação e uma agenda técnico-institucional, para facilitar e fortalecer a colaboração entre as Partes, de forma não exclusiva, e em áreas de interesses comuns, com foco especial no desenvolvimento de ações de promoção do acesso à Justiça, em linha com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, especialmente do ODS 16.

## Artigo II

### Áreas de Cooperação

2. As Partes concordam em cooperar nas seguintes áreas de atividade:
- I. Colaboração para o desenvolvimento conjunto de iniciativas de mútuo interesse, em linha com a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial com o ODS 16;
  - II. Colaboração na implementação de ações das Comissões do CNMP que estejam relacionadas à Agenda 2030.

## Artigo III

### Consultas e Intercâmbio de Informações

- 3.1. As Partes devem comunicar-se regularmente, com vistas a garantir o alinhamento da sua atuação e manter colaboração nos objetivos acordados;
- 3.2. As consultas e o intercâmbio de informações e documentos, nos termos deste Artigo, devem ser mantidos em confidencialidade pelas Partes para salvaguardar o caráter restrito de determinados conteúdos. Estas disposições permanecerão vigentes após a finalização deste Memorando de entendimento e de outros acordos assinados pelas partes no escopo desta parceria.
- 3.3. As Partes devem, na periodicidade que julgarem conveniente, realizar reuniões ou conferência para verificar o progresso das atividades executadas sob a égide deste Memorando de entendimento e para planejar futuras atividades;



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO



Empoderando vidas.  
Fortalecendo nações.

3.4. As Partes podem trocar convites para o envio de observadores em reuniões ou eventos realizados e/ou patrocinados por elas. Os convites se sujeitarão aos procedimentos aplicáveis a tais reuniões ou eventos.

## Artigo IV

### Implementação do Memorando de entendimento

4.1. Todas as atividades do PNUD previstas neste memorando estão sujeitas a disponibilidade de recursos. Para este fim, com vistas a implementação das atividades específicas aqui previstas, as Partes deverão assinar, caso necessário, acordos adicionais de financiamento (*cost-sharing agreements*), em consonância com os regulamentos e procedimentos das respectivas partes, os quais deverão especificar os custos e sua fonte de financiamento.

4.2. É entendido que todas as atividades serão executadas tendo por base os documentos de projeto assinados entre o PNUD e o CNMP, bem como de acordo com as normas, regulamentos, políticas e procedimentos do PNUD.

4.3. Os custos de atividades de relações públicas referentes à parceria, que não estejam incluídos no bojo de um acordo na modalidade *cost-sharing* concluído nos termos deste instrumento, serão de responsabilidade da entidade proponente/demandante.

4.4. Nenhuma das Partes será considerada um agente, representante ou parceiro em uma *joint-venture* da outra Parte. Nenhuma das Partes assinará contrato ou assumirá qualquer compromisso em nome da outra Parte e deverá ser unicamente responsabilizada e assumirá todos os encargos em seu próprio nome, nos termos propostos por este Memorando de Entendimento.

4.5. Cada Parte será responsável por seus atos e omissões relacionados a este Memorando de Entendimento e sua implementação.

## Artigo V

### Visibilidade



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO



*Empoderando vidas.  
Fortalecendo nações.*

5. As partes reconhecem que os arranjos de cooperação devem ser publicados e, portanto, concordam em reconhecer o papel e contribuição de cada organização em todas as informações e documentações públicas relacionadas aos termos desta cooperação. Concordam ainda em usar o nome e emblema de cada uma das organizações em documentos relacionados a esta cooperação, de acordo com as políticas vigentes de cada organização, sujeito a acordo prévio por escrito de cada Parte.

5.1 A publicação do extrato do presente memorando de entendimento no Diário Oficial da União ficará a cargo do CNMP.

## **Artigo VI**

### **Prazo, Terminação, Renovação e Adendos**

6.1. A cooperação proposta neste Memorando de Entendimento não é exclusiva e terá um prazo inicial de dois (2) anos a partir da Data Efetiva, como definido no Artigo X, a não ser que venha a ser terminada antes do prazo aqui estipulado, por determinação de qualquer uma das partes, desde que haja comunicação escrita à outra parte, no prazo mínimo de dois meses. As partes podem acordar em estender este Memorando de entendimento, por escrito, por períodos subsequentes de três (3) anos.

6.2. Caso ocorra o término do presente Memorando de Entendimento, os documentos técnicos e produtos esperados desta parceria devem ser terminados de acordo com as previsões estabelecidas neste acordo de cooperação. Neste caso, as partes deverão tomar todas as medidas necessárias para garantir que as atividades executadas no âmbito deste Memorando de Entendimento, documentos técnicos e produtos sejam concluídos de forma organizada e com tempo necessário.

6.3. Este Memorando de entendimento poderá ser ajustado em comum acordo das partes e por escrito.

## **Artigo VII**

### **Notificações e Endereços**

Toda e qualquer solicitação ou notificação, sejam elas requeridas ou autorizadas no âmbito deste Memorando de Entendimento, deverão ser realizadas por escrito. Tal notificação ou solicitação será considerada como efetivamente entregue ou realizada

3



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO



Empoderando vidas.  
Fortalecendo nações.

quando executada em mãos, por carta registrada, telex, cabo ou a outra parte a quem ela deveria ser entregue ou realizada, ou por mensagem eletrônica, nos endereços determinados abaixo.

Pelo PNUD:

Katyna Argueta  
Representante Residente do PNUD  
Casa da ONU - Setor de Embaixadas Norte - Qd. 802, Conj. C, Lote 17  
CEP: 70800-400, Brasília - DF  
[edel.banaszewski@undp.org](mailto:edel.banaszewski@undp.org)

Pelo Conselho Nacional do Ministério Público

Raquel Elias Ferreira Dodge  
Presidente do CNMP  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail  
Belmonte, 2º andar, sala 202  
CEP 70070-600, em Brasília - DF  
[presidencia@cnmp.mp.br](mailto:presidencia@cnmp.mp.br)

## Artigo VIII

### Miscelânea

8.1 Este Memorando de entendimento ou quaisquer acordos de co-financiamento e documentos de projeto compreendem o completo entendimento das Partes no que diz respeito ao objeto deste Memorando de entendimento e suplanta todos os outros acordos anteriores relacionados a este mesmo objeto. Falha de qualquer uma das partes em fazer cumprir as cláusulas deste Memorando de entendimento não deve constituir renúncia de uma ou outra cláusula. A invalidade ou inaplicabilidade de uma das cláusulas deste Memorando de entendimento não deve afetar a validade e aplicabilidade de qualquer outra cláusula.

8.2 Nada neste Memorando de entendimento deve ser interpretado como a criação de uma *joint venture* ou qualquer outra forma de compromisso juridicamente vinculante entre as partes.

## Artigo IX



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO



Empoderando vidas.  
Fortalecendo nações.

## Privilégios e Imunidades

Nada neste Memorando de Entendimento ou a ele relacionado deverá ser considerado uma desistência, expressa ou tácita, de quaisquer dos privilégios e imunidades das Nações Unidas, incluindo seus órgãos subsidiários.

## Artigo X

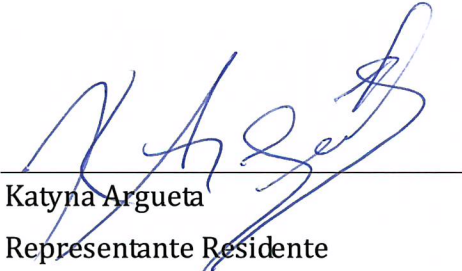
### Efetividade


Este Memorando de entendimento deve ser assinado em duas vias originais e deve entrar em vigor na data em que for devidamente assinado pelas partes (“data efetiva”).

**E POR ESTAREM ASSIM AJUSTADOS as representantes das Partes, devidamente autorizadas** para tal, subscrevem este documento.

**PELO PNUD:**

**PELO CONSELHO NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO:**

  
\_\_\_\_\_  
Katyna Argueta  
Representante Residente

  
\_\_\_\_\_  
Raquel Elias Ferreira Dodge  
Presidente

Data: 13 de julho de 2019

Data: 13 de julho de 2019